



MUNICÍPIO DE BARIRI

OFICIO COMUM

PROCESSO 1643/2026



74AD56112AAE7F6C

TIPO DE PROCESSO: Ofícios

ASSUNTO: OFICIO COMUM

ABERTURA: 02 de março de 2026 às 08:02

SIGNATÁRIO ricardo pascoalin maccorin

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/processos/74AD56112AAE7F6C>



De: ricardo pascoalin maccorin

Para: PREFEITO (Organograma), SETOR DE PROTOCOLO (Organograma)

Data: 02 de março de 2026 às 08:02

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de **Cargo Gratificado de Controlador Interno** no âmbito do Serviço de Água e Esgoto do Município – SAEMBA.

A presente proposta tem por finalidade atender às exigências constitucionais e legais relativas ao Sistema de Controle Interno, instrumento essencial para assegurar a legalidade, transparência, eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos. A instituição formal da função permitirá o aprimoramento dos mecanismos de fiscalização, acompanhamento de contratos, auditoria de procedimentos administrativos e apoio à tomada de decisões, fortalecendo a governança da Autarquia.

Destaca-se que, atualmente, tais atribuições são exercidas de forma não estruturada, o que pode comprometer a segregação de funções e a adequada conformidade com os órgãos de controle externo. A criação do cargo gratificado não implica aumento desproporcional de despesas, mas sim a organização técnica de uma atividade já necessária e indispensável à boa administração pública.

Dessa forma, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossa Excelência, solicitando, se assim entender conveniente, o seu encaminhamento à Câmara Municipal para análise e aprovação.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ricardo Pascoalin Maccorin

Diretor Superintendente

Anexo(s)

Controlador_interno_.pdf



Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para apreciação de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de gratificação pelo exercício da função de Controle Interno, e dá outras providências.

Justificativa

A instituição da referida gratificação mostra-se necessária ao adequado funcionamento da Administração Pública, considerando tratar-se de atribuição exigida pela Constituição Federal. Atualmente, servidores são designados para o desempenho dessa função obrigatória; contudo, a ausência de remuneração específica tem ocasionado desmotivação, refletindo diretamente na eficiência das atividades desenvolvidas.

Com a previsão da gratificação, busca-se assegurar melhores condições para o efetivo exercício do Controle Interno, permitindo o cumprimento de suas responsabilidades de forma plena, especialmente na avaliação de resultados contábeis e financeiros, bem como no acompanhamento dos processos licitatórios, em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos.

Diante dessas razões, submeto a presente iniciativa à análise de Vossa Excelência, certo de que a medida contribuirá para o aprimoramento da gestão administrativa, o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e a melhoria da prestação dos serviços públicos.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente,



Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de gratificação para Controle Interno, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado a gratificação pelo exercício de função de "Controle Interno", que somente poderá ser concedido a um único servidor por vez, para o desempenho das funções de controle interno, previstas na Constituição Federal.

Parágrafo único. A função de Controle Interno constitui função de assessoramento, conforme definido na Lei 8.112/1990, art. 62, destinada a atender a encargos de avaliação de resultados contábeis, financeiros e de conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º Somente poderão receber a aludida gratificação, os servidores ocupantes de empregos efetivos, que possuam nível técnico ou superior, e desde que não estejam nomeados para cargo em comissão ou função de confiança, nem percebam outro adicional ou gratificação a qualquer título, exceto os previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 3º A presente gratificação é uma vantagem pecuniária concedida ao servidor público como forma de contraprestação especial de atividades de controle interno, sendo o seu valor de 50% do salário base do servidor designado.

Parágrafo único. O valor da gratificação será reajustado nos mesmos períodos e percentuais aplicados aos servidores públicos da administração direta.

Art. 4º O funcionário que receber a gratificação à que se refere o *caput*, terá estabilidade provisória de 24 (vinte e quatro) meses, não havendo impedimento para sua recondução, e sendo possível sua exoneração das funções somente nas seguintes hipóteses:

I – Nomeação para cargo em comissão ou função em confiança;



Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

II – Regular processo administrativo disciplinar, demonstrando omissão, má conduta, mal procedimento, atuação de forma desidiosa ou qualquer outra prática tida como irregular ao servidor público;

III – por exoneração do emprego efetivo; ou,

IV – Pelo término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º A designação para a função de Controlador Interno será feita por ato do Superintendente, mediante Portaria, considerando a qualificação __, e será publicada no Diário Oficial.

Art. 6º A remoção ou exoneração do servidor da função de Controlador Interno, quando não motivada pelas hipóteses previstas no art. 4º, configura ato arbitrário e sujeita o responsável às sanções previstas em lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da administração pública, sendo obrigatória a inclusão de crédito específico no orçamento anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br

Documento assinado digitalmente
RICARDO PASCOALIN MACCORIN
Data: 02/03/2026 07:55:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Pascoalín Maccorin

Diretor Superintendente

**De:** PROCURADORIA JURÍDICA

Enviado por: Danillo Alfredo Neves (danillo.neves)

Para: PREFEITO (Organograma)**Data:** 02 de março de 2026 às 15:41**Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal,**

Nos termos da atribuição da Procuradoria Jurídica de análise prévia de minutas de projetos de lei prevista no Art. 9º, VIII da Lei Municipal nº 4.651/2015, depreende-se que o projeto de lei elaborado contempla o requisito formal de iniciativa legislativa do Poder Executivo prevista no Art. 39, I da Lei Orgânica do Município para a criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração, em reprodução obrigatória às disposições do Art. 61, § 1º, II, "a" da Constituição da República e do Art. 24, § 2º, 1 da Constituição Estadual de São Paulo.

Quanto ao aspecto material, o projeto de lei elaborado observa a competência normativa suplementar municipal de organização interna das atribuições de Controle Interno da autarquia municipal Saemba, havendo conformidade de suas disposições com os incisos I e II do Art. 30 da Carta da República, pelo que há de se inferir pela regularidade material da minuta de projeto de lei elaborada.

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica manifesta-se pela regularidade formal e material da minuta de projeto de lei elaborada, opinando pelo envio do projeto de lei à Câmara Municipal para deliberação e votação, nos termos do Art. 8º, I da Lei Orgânica do Município.

Danillo Alfredo Neves
Procurador-Geral do Município
OAB/SP 325.369